



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.205/87

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1988. "

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o exercício financeiro de 1988, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a Receita e fixa a Despesa em CZ\$ 483.200.000,00 (quatro centos e oitenta e três milhões e duzentos mil cruzados).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por:

I - RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	25.200.000,00
Receita Patrimonial	900.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	141.900.000,00
Outras Receitas Correntes	28.600.000,00

II - RECETA DE CAPITAL:

Operação de Crédito	100.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.	10.700.000,00
Transferências de Capital	45.700.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>130.000.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	483.200.000,00

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de Capital de acordo com a Legislação e com a discriminação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham esta Lei. Obedecendo os seguintes desdobramentos.

I - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	18.700.000,00
02 - Judiciária	230.000,00
03 - Administração e Planejamento ...	62.896.220,00
04 - Agricultura	1.575.000,00
05 - Comunicações	529.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	160.000,00
08 - Educação e Cultura	44.591.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	239.224.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .	2.347.000,00
13 - Saúde e Saneamento	33.544.000,00
15 - Assistência e Previdência	24.143.780,00
16 - Transporte	15.000.000,00
99 - Fundo Orçamentário	<u>40.000.000,00</u>
TOTAL	483.200.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES E ORGÃOS

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretária da Câmara . 18.870.000,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito	5.550.850,00
Assessoria de Planejamento e Control e	10.717.100,00
Assessoria Jurídica	2.592.700,00
Assessoria de Comunicação	4.093.850,00
Colégio	26.000,00
Departamento de Administração ...	47.560.950,00
Departamento de Fazenda	53.566.350,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	182.971.000,00
Departamento de Saúde e Assist. Social	52.690.300,00
Departamento de Educação e Cultu- ra	39.076.400,00
Departamento de Turismo e Esportes	3.135.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sub-Prefeitura de São Benedito... 82.349.100,00
TOTAL 483.200.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada podendo para tanto:

a - Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item 3º do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

b - Utilizar o excesso da arrecadação apurada na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março , além do percentual estabelecido no artigo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Art. 7º - Na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias das diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º - Nos termos do Parágrafo 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de CZ\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados).

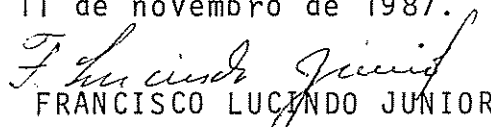
Art. 9º - Integram e acompanham a presente Lei os anexos que tratam das exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministeriais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 11 de novembro de 1987.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE